

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: A TUTELA JURÍDICA DA PROTEÇÃO DA
AGROBIODIVERSIDADE BRASILEIRA**

**GEOGRAPHICAL INDICATION: THE GUARDIANSHIP LEGAL PROTECTION
OF BRAZILIAN AGROBIODIVERSITY**

**Ramon de Souza Oliveira
Nivaldo dos Santos**

Resumo:

O artigo estuda os diversos acordos internacionais e a legislação comparada referente ao instituto jurídico e econômico das Indicações Geográficas. Para uma compreensão em termos conceituais mais aprofundados desse instituto, considerar-se-á como marco referencial comparativo o que dispõe o art. 5º, inciso XXIX da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e os artigos 176 *usque* 182 da Lei nº 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial). Em seguida indica-se sua potencial aplicabilidade numa situação concreta, qual seja: dois tradicionais produtos do município de Alto Paraíso de Goiás, no Nordeste do estado: o café, bem como na produção do trigo veadeiro.

Palavras-chaves: Indicação Geográfica, Desenvolvimento Rural Sustentável, Café, Trigo Veadeiro.

Abstract:

The paper studies the various international agreements and comparative law regarding the legal institute economic and geographical indications. For a conceptual understanding in terms of deeper institute, will be considered as a landmark, which provides comparative art. 5, paragraph XXIX of the Constitution of the Federative Republic of Brazil (CRFB) and Articles 176 *usque* 182 of Law No. 9.279/96 (Industrial Property Law). Then indicates their potential applicability to a specific situation, namely: two traditional products of the municipality of Alto Paraíso de Goiás, in the northeast of the state: the coffee, as well as in the production of wheat deer-hound.

Key-words: Geographical Indication, Sustainable Rural Development, Coffee, Wheat deer-hound

INTRODUÇÃO

A globalização favoreceu o crescimento e a multiplicação de inúmeros produtos industrializados, onde predomina as características homogêneas e o modelo massivo de produção e consumo. Nos últimos anos produtos com certificação de origem e os produtos diferenciados ganharam o espaço por eles reivindicados há décadas no mercado mundial e a necessidade de fortalecimento e revalorização do meio rural e da agricultura familiar tornam-se fundamentais para desenvolvimento rural sustentável. Dentro desse panorama, percebe-se a emergência de novos debates e conceitos em torno do meio rural, que incluem a pluriatividade, multifuncionalidade da agricultura, agroecologia, certificação de origem e a relação de qualidade dos produtos atribuída à territorialidade.

Em relação à certificação de origem e qualidade dos produtos e territorialidade, a discussão se direciona, ao menos nos últimos anos para as Indicações Geográficas (IG's). Delas derivam suas duas espécies, a indicação de procedência e a denominação de origem que estão se multiplicando e difundindo em escala mundial. Esse fenômeno é decorrente do reconhecimento internacional proporcionado aos produtos que recebem o registro de indicação geográfica, sendo o instituto reconhecido e protegido por diversos tratados de direito da propriedade intelectual no marco da Organização Mundial do Comércio (OMC).

O princípio dos selos de qualidade e a proteção das IG's têm a sua gênese em tempos imemoriais. Já o marco jurídico-legal da indicação geográfica foi desenvolvido e aprimorado primeiramente na Europa, com a primeira intervenção estatal sobre o instituto no ano 1756. Foi quando o Primeiro-Ministro do Reino, Marquês de Pombal por meio de um Decreto registrou legalmente, o nome "Porto" para vinhos, criando, assim, a primeira Denominação de Origem protegida do Mundo. Mesmo sendo Portugal o primeiro país europeu a ter uma IG protegida na espécie de denominação de origem, os conceitos e a evolução do instituto foram desenvolvidos e aprimorados na França. Esse país conta atualmente com mais de 593 IG's, o que representa um volume de negócio de 19 bilhões de euros/ano e mais de 138.000 mil propriedades. Atualmente a Comunidade Europeia detém 5.200 indicações geográficas, registradas em diversos países membros do bloco Europeu.

No Brasil, essa discussão é recente, somente pudemos verificar a utilização do instituto a partir da promulgação da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula todos os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial no direito brasileiro. Efetivamente, a implementação do instituto jurídico e econômico da IG ocorreu somente no ano de 2002 com deferimento da indicação de procedência "Vale dos Vinhedos". Atualmente, os números de

IG's registradas no país são de vinte e três (23) produtos, sendo, cinco (5) denominações de origem e dezoito (18) indicações de procedência (INPI, 2012).

Sem se afastar dos diversos acordos internacionais e da legislação comparada, que tratam das IG's, para a compreensão em termos conceituais mais aprofundados desse instituto, considerar-se-á como marco referencial comparativo o que dispõe o art. 5º, inciso XXIX da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e os artigos 176 *usque* 182 da Lei nº 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial).

Nestes termos, como já se afirmou, considera-se como indicação geográfica (IG), a indicação de procedência (IP) ou a denominação de origem (DO). Indicação de procedência é o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço. Denominação de origem é o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos os fatores naturais e humanos.

As indicações geográficas, sob a forma abordada, são, portanto, figuras peculiares para o estudo jurídico. Quem estuda as indicações geográficas precisa aprender Antropologia, Sociologia, História, Geografia, Agronomia, Agricultura, Agronegócios, Gastronomia, Relações Internacionais, Direito e tantas outras áreas de estudo de interesse humano. Sendo, portanto, um dos temas atuais mais interessantes do Direito. Sem o estudo multidisciplinar desse instituto, o intérprete tende a fazer uma análise formal e jurídica da aplicação da norma infraconstitucional deixando a desejar, em sua análise, a real importância da indicação geográfica para o desenvolvimento rural sustentável.

As indicações geográficas são, certamente, responsáveis pelo desenvolvimento de grande parte dos territórios europeus, que há vários anos investiram na proteção de produtos e serviços baseados em características histórico-culturais e naturais contempladas pela organização e a identificação dos atores sociais ligados ao território. No caso brasileiro, alguns estudos sobre as IG's vêm sendo realizados, mas ainda é necessário criar-se acúmulo de conhecimento sobre situações particulares. Considerando a sua potencialidade, o tema é bastante relevante, a merecer o acompanhamento do processo de construção desse instituto.

Com esse interesse, decidimos focar o caso do Café e do Trigo Veadeiro de Alto Paraíso de Goiás e Região. O solo de Alto Paraíso de Goiás demonstrou-se bom para plantio de trigo e do café. As primeiras sementes de trigo foram trazidas para o município por volta de 1780 por egípcios que vieram da Bahia. Segundo Campos (2008, p. 4), “o trigo veadeiro

proporcionou muita riqueza ao município durante vários anos de sua história, desde a chegada à região, porém teve a produção abandonada há cerca de quarenta anos, quando enfrentou dificuldade de comercialização” Em 1876, o trigo com a variedade veadeiros foi premiado em Chicago, projetando a cidade pela primeira vez no cenário internacional.

Já o Café existe, segundo os seus próprios moradores, há vários anos nos leitos dos rios que formavam as rotas das tropas de Bandeirantes, caminhos utilizados entre os séculos XVII e XIX com finalidade de desbravamento e ocupação do cerrado e a busca pelo ouro. Atualmente, o café é encontrado nos quintais de diversas fazendas da região (CAMPOS, 2008). Vários fatores favorecem a criação do Café de Alto Paraíso de Goiás e Região. Os lugares ao redor do qual se formaram as primeiras plantações são caracterizados por solos férteis, devido à proximidade dos leitos dos rios, a altitude do município, estações do ano alternando entre períodos de chuva e tempo seco, temperatura relativamente uniforme e favorável ao longo do ano para desenvolvimento da planta.

Sobre a variedade de café usado, as culturas estabelecidas entre os séculos XVII e XIX foram, basicamente, a *Typica* variedade ou crioulo espécie arábica. Essa espécie caracteriza-se por alta produtividade relacionada em certa medida a plantações sombreadas. A variedade arábica é disputada pelas principais redes do mundo, como Starbucks e Green Mountain, grandes compradores do Café da Colômbia que é produzido por cerca de 510 mil agricultores familiares.

Nesse estudo, optou-se por adotar como lócus de investigação o Território da Cidadania Chapada dos Veadeiros – GO que abrange uma área de 21.475,60 Km² e é composto por oito (08) municípios: Alto Paraíso de Goiás, Campos Belos, Cavalcante, Colinas do Sul, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, São João D’Aliança e Teresina de Goiás, localizado no nordeste goiano, também conhecido por “corredor da miséria”.

A população total do território é de 59.537 habitantes, dos quais 21.398 vivem na área rural, o que corresponde a 35,94% do total. Possui 2.022 agricultores familiares, 925 famílias assentadas, 06 comunidades quilombolas e 01 de terras indígenas. Seu IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) médio é 0,68.

Atualmente, na região da Chapada dos Veadeiros existe uma Cooperativa, a Cooper Frutos do Paraíso, que tem sua sede no município de Alto Paraíso de Goiás. Conta com 170 cooperados dos quais 120 agricultores familiares de diversos municípios (Alto Paraíso de Goiás, Campos Belos, Cavalcante, Colinas do Sul, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, São João D’Aliança e Teresina de Goiás). A cooperativa representa hoje, uma pequena quantidade de agricultores familiares do Território da Cidadania Chapada dos Veadeiros (GO). Segundo

o diretor administrativo da Cooper Frutos do Paraíso, entre os agricultores familiares da região, pelo menos a metade possui cafés nos quintais.

Os produtores, caso se organizem e recebam direito de exclusividade, poderão ser identificados pelo nome da sua localidade, utilizando algum sinal que a represente junto à sua própria marca. Aliado a outros instrumentos, como mecanismos que assegurem que a produção atenda a parâmetros de qualidade, a Indicação Geográfica tem papel importante na valorização da coletividade de produtores ali instalados, pois permite que os consumidores identifiquem de forma mais fácil e imediata que esses produtos têm origem em uma região tradicional na oferta desse objeto.

Nesse sentido, é de fundamental importância enriquecer o debate das indicações geográficas em razão da biodiversidade produtiva e da democratização econômica que proporciona, superando o modelo predominante da agricultura tradicional, baseado no mercado de *commodities* agrícolas. Vale ressaltar que o instituto jurídico e econômico das indicações geográficas vai de assento com as políticas públicas voltadas a redução das desigualdades regionais e sociais no país (artigo 170, VII da CRFB).

No artigo 216 da CRFB, o legislador constituinte assegurou expressamente a proteção constitucional do rico patrimônio sociocultural brasileiro, que inclui, segundo Santilli “as variedades agrícolas, os saberes e as inovações desenvolvidas pelos agricultores” (2009, p. 131). Já o artigo 225, parágrafo 1º, II da Constituição determina a preservação da diversidade e integridade do patrimônio genético do País.

1. INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS: CONCEITO, HISTÓRIA E ASPECTOS GERAIS

Os diversos signos distintivos surgiram de uma necessidade em comum: diferenciar a origem dos produtos (seja geográfica ou pessoal). Na antiguidade as marcas e a IG misturavam-se. Na Bíblia, encontram-se relatos de indicações de sinais distintivos de uma origem, como os vinhos de En-Gedi e o Cedro do Líbano (BRUCH, 2009).

Na Grécia e em Roma, havia produtos diferenciados justamente pela sua origem, como o bronze de Corinto, os tecidos da cidade de Mileto, as ostras de Brindisi, os vinhos Corinto, Ícaro e Rodhes e o até hoje renomado mármore de Carrara.

Na época dos romanos, já se utilizava a sigla RPA – *res publica agustanorum*, inscrição que se encontrava presente nos vasos de barro fabricados nos fornos do fisco

romano. As ânforas de vinho de Falernum, bastante conhecidas nessa época, indicavam primeiramente a procedência do produto, para depois indicar o produtor (BRUCH, 2009).

Durante a Idade Média, apareceram as marcas corporativas, utilizadas para distinguir os produtos fabricados por um grêmio de uma cidade, em relação ao outro grêmio de outra localidade. Os grêmios, também conhecidos como corporações de ofício, possuíam Estatuto e Ordenações que descreviam todos os aspectos e modos de operação da produção, fixando normas que os associados deveriam submeter-se no processo de fabricação de seus produtos.

Entretanto, havia alguns associados que não seguiam a regras fixadas pelas corporações, com aumento de produtos de baixa qualidade. Ante essa situação, os associados resolveram utilizar uma marca, tornando possível a fiscalização e a aplicação de sanções aos produtores contrários as boas práticas de produção. A partir desse momento, os produtos passaram a ter duas marcas: a do fabricante e a do grêmio ou corporação a que pertencia o associado.

No ano de 1756, ocorreu à primeira intervenção estatal na proteção de uma IG, quando os produtores do Vinho do Porto, em Portugal, procuraram o então Primeiro-Ministro do Reino, Marquês de Pombal, em virtude da queda nas exportações do produto para a Inglaterra. O vinho do Porto havia adquirido uma grande notoriedade, e com isso, o número de falsificações de vinhos utilizado a denominação “do Porto” teria aumentado, resultando na baixa procura e lucratividade do produto português.

O marquês de Pombal, visando à proteção do vinho português determinou diversas medidas de proteção do produto e dos produtores. Primeiramente, agrupou os produtores na Companhia dos Vinhos do Porto. Em seguida, mandou delimitar a área de produção do vinho. “Como também não era possível proteger um produto sem descrevê-lo com exatidão, mandou estudar, definir e fixar as características do Vinho do Porto e suas regras de produção” (BRUCH, 2009, p. 36). Por fim, o último ato foi registrar legalmente, por decreto, o nome Porto para vinhos, criando, assim, a primeira denominação de origem protegida do mundo.

No início, os sinais distintivos não eram exatamente protegidos; conseqüentemente, o número de falsificações era muito grande. Em virtude disso, surgem os registros nacionais e de forma simultânea, os tratados internacionais, como a Convenção União de Paris (CUP) e o Acordo de Madrid, o Tratado de Lisboa e, nos anos mais recentes o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio (TRIPS ou ADPIC).

O objetivo dessas regulamentações foi promover a proteção dos sinais distintivos e a repressão às falsas indicações geográficas, em suas duas espécies, a indicação de procedência e a denominação de origem. Ao longo de todos esses anos surgiram novas e numerosas IG's,

identificando os produtos com os nomes geográficos que indicam uma origem renomada de um determinado produto: além do Vinho do Porto, podemos citar os casos do queijo de Roquefort, do vinho espumante da região de Champagne, do vinho Cgianti, do queijo Feta, da Carnalentejana, dos queijos Grana Padano, Gongozola, Parmigiano Reggiano, do Prosciutto di Parma, da Tequila, do Cognac, etc (BRUCH, 2009).

1.1 TRATADOS INTERNACIONAIS PERTINENTES AO INSTITUTO JURÍDICO E ECONÔMICO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Os produtos agrícolas brasileiros reconhecidos com a certificação de indicação geográfica possuem maior potencialidade de inserção no mercado internacional, com melhores preços e condições de competitividade. Os consumidores, atualmente, sobretudo o de países desenvolvidos, buscam cada vez mais produtos de qualidade e com diferenciais. Nesse novo nicho de mercado, que valoriza produtos com diferencial de qualidade e “as atividades preservadas pela tradição cultural” (VALENTE, 2005, p.65), a Indicação Geográfica pode ter uma maior demanda e valorização econômica. Para isso, contudo, faz-se necessário a proteção efetiva da IG além do âmbito nacional.

No âmbito jurídico-legal internacional, temos em vigor, hoje, vários tratados que regulamentam as IG's. Dentre estes podemos citar:

a) Três acordos no âmbito da Organização Mundial de Propriedade Intelectual, quais sejam:

- 1) Convenção da União de Paris;
- 2) Acordo de Madri;
- 3) Acordo de Lisboa; e

b) O anexo ao constitutivo da OMC:

- 1) O TRIPS

A Convenção da União de Paris (CUP), assinado em 1883, foi ratificado pelo Brasil em 1884. Este ato internacional passou por inúmeras revisões, algumas das quais também foram ratificadas pelo Brasil. A Indicação Geográfica não figura como uma espécie claramente definida e protegida. No texto da Convenção, menciona-se somente “a proibição de toda a falsa indicação de procedência, ainda que, indiretamente, que for utilizada como intenção de fraudar” (BRUCH, 2009, p. 57).

O texto da Convenção prioriza, assim, vedar somente as falsas indicações que induzem ao consumidor a uma falsa origem do produto, permitindo a utilização indevida de indicações quando ressaltada a verdadeira origem do produto (BRUCH, 2009). Nestes termos, como observa Almeida (2009), o 'Champagne' da Califórnia ou 'Port' da África do Sul, não são falsas indicações nos termos da referida Convenção.

O texto da CUP não se preocupa com a utilização indevida e falsa da notoriedade de uma IG, desde que a verdadeira procedência do produto estivesse identificada. No texto da Convenção é priorizada a proteção do Consumidor e não propriamente a relação de concorrência ou do produtor.

Contudo, a falsa Indicação de Procedência é combatida. Por isso, o essencial para a Indicação Geográfica nesse Tratado “está consignado no art. 6º *quinquies*, b (2); art. 10, 2, art. 10 bis, 3, III” (GURGEL, 2005, p. 60).

Em 1891, veio o Acordo de Madri, que teve seu texto inicial quase totalmente modificado por sucessivas reformas. O Brasil, em 1896, aderiu a esse tratado, internalizado a sua norma pelo Decreto nº 2390, porém, o país não ratificou todas as reformas.

O Acordo de Madri caracteriza-se pelo combate a falsas IG's e também as enganosas, ou seja, aquelas que apesar de não informarem uma falsa origem, induzem o consumidor ao erro. Conforme o artigo 1º, § 1º do Acordo de Madri:

Todos os produtos que ostentem uma indicação falsa ou enganosa, em virtude da qual resultem indicados, direta ou indiretamente, como país ou como lugar de origem algum dos países aos quais se aplica o presente acordo, ou um lugar situado em um deles, serão apreendidos ao serem importados em cada um dos referidos países.

O Acordo sugere algumas medidas repressivas de combate a produtos com falsa procedência, como a apreensão no ato de importação de produtos com falsa denominação, e a proibição de venda, exposição ou oferta de qualquer produto passível de induzir o consumidor a uma indicação falsa ou enganosa.

As medidas repressivas serão aplicadas no país de origem dos produtos com informações falsas ou enganosas, ou onde, os infratores estiverem estabelecidos.

Os países signatários do Acordo de Madrid, principalmente, os europeus, insatisfeitos com a definição de indicações de procedência falsas ou enganosas, consideraram a proteção para indicações geográficas inadequada e resolveram negociar um novo tratado. Em 31 de outubro de 1958, foi firmado o Acordo de Lisboa, primeiro acordo internacional responsável pela definição de Denominação de Origem (DO).

No artigo 2º, parágrafo 1º, do Acordo de Lisboa a Denominação de Origem é assim conceituada:

Entende-se por denominação de origem, no sentido do presente acordo, a denominação geográfica de um país, região, ou localidade que serve para designar um produto dele originário cuja qualidade ou características são devidas exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos.

Segundo esta definição, podemos verificar que a denominação de origem, visa designar, junto ao nome de um produto, a sua origem ou denominação geográfica (país, região ou localidade), atribuindo ao produto características exclusivamente ou essencialmente relacionadas ao meio geográfico, incluindo também fatores naturais e humanos.

O Acordo estabelece que a reputação do produto e o nome da denominação de origem registrada para o mesmo são relacionados à notoriedade do país de origem. A Tequila Mexicana é uma denominação de origem notoriamente conhecida no mundo, e com volume de exportação, em torno dos 6 (seis) bilhões de dólares.

Recentemente, o Acordo Agrícola da OMC foi resultado de um conjunto de negociações multilaterais, conhecidas como Rodada do Uruguai (RU) do *General Agreement on Tariffs and Trade (GATT)*.

A oitava rodada do GATT/RU ocorreu em setembro de 1986, na cidade de Punta del Este, no Uruguai. Foi a maior negociação sobre comércio até aquele momento. As discussões pretendiam estender o sistema comercial para novas áreas, principalmente, no setor de serviços, de propriedade intelectual, da agricultura e dos têxteis (CONTINI, 2004).

As negociações da Rodada do Uruguai estavam programadas para terminar em dezembro de 1990, mas os Estados Unidos (EUA) e a União Europeia (UE) discordaram da reforma referente à política agrícola e decidiram ampliar os debates. Finalmente, em novembro de 1992, os EUA e a UE encerraram suas diferenças num acordo informalmente conhecido como “Acordo da Casa de Blair” (*The Blair House Accord*). Em 15 de abril de 1994, em Marrakesh no Marrocos, os representantes de 123 países assinaram o acordo que estabelecia o surgimento da Organização Mundial do Comércio (OMC) como entidade representante do comércio internacional, esse acordo começou a vigorar a partir 1º de janeiro de 1995 e substituiu o GATT.

O GATT ainda existe como um acordo base da OMC, que foi modificado pela Rodada do Uruguai, por isso, existe uma diferença em relação ao GATT 1994 (com as partes modificadas) e o GATT 1947 (acordo original que ainda compõem o cerne do GATT 1994).

O GATT não é o único tratado incluído no texto final. Existem ao todo 60 acordos, anexos, decisões e entendimentos adotados pelos signatários.

A estrutura do GATT pode ser dividida em seis partes:

1. O acordo que estabelece a OMC;
2. Bens e investimentos – acordos multilaterais de comércios de bens que incluem o GATT 1994 e o *Trade Related Investment Measures – TRIMS*;
3. Serviços;
4. Propriedade Intelectual – TRIPS;
5. Acordo sobre disputas; e
6. Revisões sobre políticas governamentais do comércio – TPRM

Atualmente, o Acordo *TRIPS (Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights)* possui uma importante representatividade mundial. Essa organização detém, hoje, o número de 153 Estados Membros. O TRIPS passou a ser um marco legislativo internacional em se tratando de propriedade intelectual (BRUCH, 2009).

No contexto da OMC, o TRIPS acabou influenciando e alterando a legislação de muitos países, inclusive a brasileira, dando origem a atual Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96). O TRIPS aborda diversas questões que vão desde o direito do autor, a marca, a indicação geográfica, o desenho industrial até patentes, entre outros direitos. A finalidade do acordo é assegurar e estabelecer uma proteção mínima, que deve ser respeitada por todos os países signatários da OMC, dentre estes o Brasil.

Segundo, o art. 22, I do Acordo TRIPS, o conceito de Indicação Geográfica são as

indicações que identifiquem um produto como originário do território de um membro, ou região ou localidade deste território, quando determinada qualidade, reputação ou outra característica do produto seja essencialmente atribuída à sua origem geográfica.

O acordo não distingue, assim, as diversas possibilidades de classificação das IG's, como, por exemplo, a classificação adotada pela legislação brasileira que diferencia a IG como gênero e a Indicação de Procedência (IP) e a Denominação de Origem (DO) como espécies. Contudo, a conceituação adotada pelo tratado não “contempla especificamente as possíveis espécies de indicações, traz somente uma conceituação bastante ampla que inclui todas essas variações, embora não inclua serviços” (BRUCH, 2009, p. 58).

A partir da definição legal internacional de IG's, o Acordo busca criar mecanismos de regulamentação e utilização destas, prescrevendo condutas que devem ser coibidas pelos membros.

Veda-se, *a priori*, a utilização de qualquer meio que sugira que o produto é originário de região diferente da verdadeira origem, induzindo o consumidor ao erro. O TRIPS coíbe não somente as indicações que diretamente remetam a uma origem falsa, mas também as que sugerem (TRIPS, art., 22, 2, a). Assim, a simples citação “Queijo do Serro de Minas Gerais”, ou “Queijo com qualidade do Serro” pode, nos termos do TRIPS, ser considerado proibido se a procedência referida não for verdadeira.

No contexto da legislação brasileira, o atual Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), descreve no art. 6º. Inciso, III, que é direito básico do consumidor:

A informação adequada e clara sobre diferentes produtos e serviços, com a especificação correta da quantidade, características, composição, quantidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem. (grifos do autor).

Com efeito, a sistemática implantada pelo CDC, o fornecedor está obrigado a prestar todas as informações necessárias acerca do produto e do serviço, suas características, composição, quantidade e preço etc., de maneira clara e objetiva, não se admitindo falhas ou omissões que possam induzir o consumidor ao erro.

O conceito de fornecedor está definido no art. 3º do CDC, que dispõe, *in verbis*:

Fornecedor é toda a pessoa física e jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

A leitura simples do texto da lei, já é capaz de nos orientar sobre o panorama da extensão do conceito de fornecedor adotado pelo CDC. Portanto, todas as pessoas capazes, físicas ou jurídicas, são responsáveis por assegurarem a informação correta de um produto ou serviço ao consumidor.

Os membros da OMC devem também recusar o registro de uma marca, ou invalidá-lo, quando consista em uma falsa IG susceptível de induzir o consumidor ao erro (TRIPS, art. 22, 3). Exemplo claro, que o Acordo quer retratar é uma marca que se denomine “Café do Cerrado Mineiro”. Se este produto não for originário desta região, ou seja, região do Cerrado mineiro, pelo Acordo, seu registro como marca deve ser invalidado.

Segundo Pimentel, a “restrição é feita também às IG’s que, não obstante sejam verdadeiras, também induzam o consumidor ao erro, como por exemplo, quando existir dois nomes geográficos idênticos” (2009, p. 59).

1.2 DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E A LEI DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (LEI Nº 9.279/96)

O art. 5º, inciso XXIX, da Constituição da República Federativa do Brasil elenca a proteção aos inventos industriais da seguinte forma:

A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para a sua utilização, bem como a proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros *signos distintivos*, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País. (grifou-se)

Como a Indicação Geográfica é uma espécie de sinal distintivo (como a marca) podemos afirmar que há proteção constitucional a este instituto.

Nesse sentido, é de fundamental importância enriquecer o debate das indicações geográficas em razão da biodiversidade produtiva e da democratização econômica que proporciona, superando o modelo predominante da agricultura tradicional, baseado no mercado de *commodities* agrícolas.

Vale ressaltar que o instituto jurídico e econômico das indicações geográficas vai de asseio com as políticas públicas brasileiras direcionadas a redução das desigualdades regionais e sociais (artigo 170, VII da CRFB). Além de poder potencializar nos locais implantados uma alternativa para erradicação da pobreza e marginalização (artigo 5º, inciso III).

No artigo 216 da CRFB, o legislador constituinte assegurou expressamente a proteção constitucional do rico patrimônio sociocultural brasileiro, que inclui, segundo Santilli “as variedades agrícolas, os saberes e as inovações desenvolvidas pelos agricultores” (2009, p. 131). Já o artigo 225, parágrafo 1º, II da Constituição determina a preservação da diversidade e integridade do patrimônio genético do País.

1.2.1 Legislação Infraconstitucional

A primeira norma jurídica que regulamentaria os direitos referentes à propriedade intelectual no Brasil, foi o Decreto nº 16.254, de 19 de dezembro de 1923. Atualmente, a legislação infraconstitucional que trata da matéria no Brasil é a Lei 9.279 de 14 de maio de

1996, também conhecida com a Lei da Propriedade Industrial. Esta Lei classificou as IG's em duas espécies: a indicação de procedência e a denominação de origem.

O artigo 177 considera IP:

(...) o nome geográfico de um país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Já o artigo 178 da Lei 9.279/96, assim define a DO:

(...) o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusivamente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

A diferença entre as duas espécies de IG's, nos termos da lei brasileira, centra-se nos seguintes pressupostos fáticos dos produtos ou prestação de serviços:

- Indicação de Procedência (IP): indica a notoriedade do local, onde, realiza-se a extração, produção ou fabricação de um determinado produto ou prestação de um determinado serviço. Exemplos: Sapatos de Franca – SP, Porto digital do Recife – PE (IG para serviços) entre outros.

- Denominação de Origem: as qualidades ou características do produto ou serviço relaciona-se com o local, ou seja, a origem do produto ou serviço. Os fatores naturais (clima, solo, ventos, hidrografia, etc....) e humanos (os conhecimentos técnicos ou modo de fazer) influenciam no produto final. Exemplo: O Arroz do Litoral Norte Gaúcho – RS, Camarão da Região da Costa Negra – CE, Vinho do Porto, e etc.

A titularidade da IG é coletiva, ou seja, todos os produtores ou prestadores de serviços que estejam na área demarcada que explorem o produto ou serviço objeto da certificação detém o direito de solicitar registro de indicação geográfica no órgão competente. Para isso, far-se-á necessário, a organização dos produtores ou prestadores de serviços, por meio de uma pessoa jurídica que os representará, ou seja, uma associação ou cooperativa, exemplo: Aprovale (Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos), detentora do Registro da IP Vale dos Vinhedos, sob nº IG 200002. Segundo Bruch, “a única possibilidade de exceção à titularidade coletiva está na possibilidade de existir, na área demarcada, um único produtor no momento do registro” (2009, p. 62).

A lei da propriedade industrial brasileira não protege as indicações geográficas que se tornaram genéricas, ou seja, aquelas em que o consumidor não relaciona o nome geográfico

com a origem do produto, mas com uma espécie de produto. Exemplo: o caso do Queijo de Minas, que acaba sendo associado por muitos consumidores, a uma espécie de queijo branco e não a um produto originário de Minas Gerais.

2. INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PARA NORDESTE GOIANO

2.1 DA LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

O município de Alto Paraíso de Goiás está localizado no Nordeste do Estado de Goiás, pertencendo à Chapada dos Veadeiros. Desde 2001, a região é considerada Área de Proteção Ambiental – APA do Pouso Alto. Localiza-se a 230 km de Brasília – DF e a 412 km de Goiânia – GO. O município está localizado no ponto mais alto do Planalto Central e de toda a Região Centro-Oeste do Brasil, com 1.691 metros de altura. Limita-se com os seguintes municípios: Teresina de Goiás, Cavalcante, Colinas do Sul, Niquelândia, São João D'Aliança e Nova Roma. A área total do município é de 2.593,885 km², sendo servido pela BR-010, conhecida também como Rodovia Belém Brasília (localização estratégica, ligando os estados de Goiás, Tocantins, Maranhão e Pará) e a GO 239. Segundo dados do Censo do IBGE/2010, a população atual é estimada em 6.864 mil habitantes.

2.2 CONTEXTUALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

Os primeiros registros históricos de ocupação humana na região são de tribos indígenas como os Cayapós, os Xavantes e os Guayazes. No Século XVI, chegaram os bandeirantes em busca das minas de ouro e dos escravos foragidos, dando início ao ciclo da mineração nos arredores da Região da Chapada dos Veadeiros, que levou ao surgimento de Cavalcante em 1740.

Nessa época, o município de Alto Paraíso de Goiás, ainda não existia. Era um pequeno povoado de Cavalcante, conhecido como Veadeiros, nome atribuído a grande quantidade de veados na região. Onde está localizada a cidade, hoje, era uma fazenda, fundada por Francisco de Almeida. A partir da fundação de Veadeiros foi iniciado o desenvolvimento da agricultura e a pecuária para atender a demanda gerada pela descoberta do ouro em Cavalcante. As fazendas de Francisco de Almeida, Firmino de Almeida Salermo, José Pereira Barbosa e Manoel Caboclo foram geradoras do primeiro núcleo do povoado na região.

O ano de 1953 foi marcado pela emancipação de Veadeiros, que se desmembrou de Cavalcante. Em 1963, após dez anos de emancipação do Município, por meio de uma votação na Câmara Legislativa, o novo nome da cidade foi escolhido, passando a chamar Alto Paraíso de Goiás. Em 1981, a região recebeu recurso do Plano de desenvolvimento Integrado, por meio do Projeto Paraíso, que tinha por objetivo transformar a região da Chapada dos Veadeiros em polo turístico e de industrialização de frutas. O clima em Alto Paraíso é tropical de altitude, sendo seco e frio no inverno e ameno e úmido no verão.

O Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, localizado no Distrito de São Jorge, que pertence ao Município de Alto Paraíso de Goiás, foi criado em 1961, pelo então Presidente da República Juscelino Kubitschek, com o nome de Parque Nacional do Tocantins. Nas geocoordenadas 13°51' a 14°10' de latitude Sul e 47°25' a 47°42' de longitude Oeste, cobre uma superfície de 65.514 hectares do Cerrado de altitude. No parque, são diversas as formações vegetais; centenas de nascente e curso d'água; rochas com mais de um bilhão de anos, além de uma paisagem de rara beleza. O parque também preserva áreas de antigos garimpos. No ano de 2001 foi considerado Patrimônio Mundial Natural pela UNESCO.

Na dissertação de Mestrado em Agronegócios da Universidade de Brasília (UnB) com título “Desenvolvimento Territorial, História, Cultura e Tradição: Os Caminhos do Café em Alto Paraíso”, Jurema Iara Campos estabeleceu a existência de três áreas rurais no município de Alto Paraíso de Goiás. Segundo autora, existem as seguintes regiões: Sertão, vale do Rio São Miguel e a localizada mais ao Sul do município (CAMPOS, 2008).

A partir da delimitação construída pela autora é possível compreender o processo de ocupação e desenvolvimento rural da cidade de Alto Paraíso de Goiás. A influência dos nomes de antigas fazendas sobre as três regiões assegura que os produtos agrícolas desenvolvidos na região têm história e origem, elementos indispensáveis no processo de certificação de uma indicação geográfica para produtos agrícolas.

A região do Sertão está localizada ao nordeste do município, compreendendo os vales produtivos de Bonsucesso, o Moinho, e o Pé de Serra, área de difícil acesso, com estradas precárias. Já a região do Vale do Rio São Miguel, onde se encontra o distrito de São Jorge, é onde está localizado a entrada do Parque Nacional da Chapada dos veadeiros. Por fim, a região localizada mais ao Sul do município, cujo acesso se dá ao longo da estrada que liga as cidades de Alto Paraíso e São João D'Aliança. É uma região, segundo Campos, “com solo mais plano, onde estão as produções mais extensivas, principalmente de milho, soja e

cana, e as fazendas de criação de gado e onde se encontram as áreas produtivas conhecidas como Posse, Piçarrão, Bandeira e a Cidade da Fraternidade” (2008, p.93).

2.3 O MOINHO E A HISTÓRIA DO TRIGO VEADEIRO

A Chapada dos Veadeiros já foi, no final do século XIX e começo do século XX, um dos maiores produtores de trigo do Brasil, chegando, a exportá-lo para Europa (VON BEHR, 2001). O moinho é umas das regiões mais conhecidas nas proximidades da cidade de Alto Paraíso de Goiás. O Moinho está localizado a doze (12) quilômetros da cidade de Alto Paraíso de Goiás, em uma região conhecida como Sertão, que também se localiza nas microrregiões do Pé de Serra e de Bonsucesso, e onde se encontram os vales produtivos. Nessa região encontram-se três rios, São Bartolomeu, Santo Antônio e Rio Preto, e um córrego, Manhã. Segundo Campos “a região deveria ser favorecida pela existência de muita água e pelo solo rico devido à matéria orgânica depositada nos vales” (2008 p.79-80). No entanto, a autora destaca que, atualmente, os agricultores da região do Moinho “reclamam a falta de água suficiente para a implantação de um projeto agrícola” (CAMPOS, 2008, p. 80). Poucas áreas possuem fartura de água, tão necessária em toda região, devido ao período de estiagem ser muito grande, estendendo-se, às vezes, de fevereiro a novembro (CAMPOS, 2008, p. 80). Para Campos, a falta de água não era um problema entre os moradores da região há cerca de setenta (70) anos atrás (2008, p. 80):

(...) Um morador lembra que em sua propriedade, antigamente, há cerca de setenta (70) anos atrás, existia um grande cafezal e muitas árvores de marmelo. Porém, naquela época, segundo ele, “o rego corria dentro da propriedade como se fosse um rio”. Para outra moradora, o rio sumiu “por causa da água encanada”.

Atualmente cerca de 90% da comunidade do Moinho é “participante da Comunidade Evangélica Projeto de Deus” (CAMPOS, 2008, p. 80), que chegou à região, pouco tempo depois, após a saída do último Padre católico. Passando a comunidade que antes era predominantemente católica a integrar a igreja evangélica.

O Povoado do Moinho, bem como toda região próxima, teria surgido, provavelmente a partir de duas fazendas, Bonsucesso e Moinho, que no século XIX produziam principalmente o trigo. Os proprietários dessas fazendas teriam doado lotes a seus escravos mais próximos, cujas famílias passaram a morar naquele lugar. Por esse motivo, a maioria dos moradores residentes no local são, predominantemente, negra (ATTUCH, 2006).

A região passou a ser denominada como Moinho, devido no passado existir um grande moinho de trigo na fazenda herdada pela família do Capitão-Mor e que passou a pertencer, por casamento, a João Bernardes Rabelo, produtor rural no nordeste goiano, que tinha grande influência política, por ter sido deputado pelo Estado de Goiás e prefeito de Alto Paraíso de Goiás e de Cavalcante.

O cultivo do trigo foi introduzido na região da Chapada dos Veadeiros no século XVIII, por imigrantes egípcios. Em 1780, no Julgado de Cavalcante, região que hoje corresponde ao município de Alto Paraíso de Goiás (CAMPOS, 2008). Em pleno ciclo do ouro existiam quatro (4) engenhos de trigo: “o de João dos Santos, o de São Lourenço, o de Barradas Fontes – com mais de 100 escravos trabalhando e o do Bonsucesso, de Antônio Roiz Pereira, a seis léguas de Cavalcante” (LIMA, 2001, p. 84).

Cordeiro, em seu livro a *Contribuição ao Estudo da Cultura do Trigo em Goiás*, escrito em 1930, após colher informações entre os moradores da região, afirma que:

O trigo foi plantado pela primeira vez em Veadeiros por Francisco José da Silva Bastos, na Fazenda Volta da Serra, próxima ao Córrego São Miguel. Foi continuador de Francisco José, seu genro Antônio Pinto de Castro, que se estabeleceu no lugar chamado Moinho, o primeiro lugar na chapada onde foi construído um monjolo movido a água, que até hoje lá existe (CORDEIRO, 1998, p. 45).

Após uma visita em Cavalcante 1819, Pohl transcreveu o processo produtivo do Trigo Veadeiro no seu livro “Viagem no Interior do Brasil”:

Assim é feita a cultura do trigo: queima-se o mato numa encosta, adubando-se o solo com o carvão e as cinzas. Essa é a maneira habitual de preparar a terra. O mês de outubro, quando a estação chuvosa transcorre regularmente, é o mais apropriado para o cultivo do trigo. Os meses seguintes são considerados impróprios, por que então, frequentemente aparece a ferrugem entre os cereais. São cavadas as valas no chão, as quais depois nelas lançadas às sementes são tapadas com os pés. Depois de quatro meses, o trigo está maduro: as espigas são cortadas uma a uma com tesoura ou faca portuguesa comum e secas ao sol e os grãos colhidos com a mão. Esses grãos são expostos a um forte vento, a fim de separar a moinha, depois que os grãos são triturados entre duas pedras (POHL, 1997, p. 81).

A rica descrição Pohl detalha como era o processo de produção do Trigo Veadeiro, mantendo características consideradas atualmente como rudimentares. Hoje o processo de cultivo e produção da cultura do trigo foi melhorado com a inclusão de novas tecnologias e maquinários.

Em 1838, o naturalista inglês Gardner, ao passar por Natividade, no Tocantins, preocupado com a falta de gêneros alimentícios, comentou: “... E uma ou duas vezes recebi de presente uns pãezinhos feitos de trigo produzidos nas Terras Altas perto da cidade de Cavalcante, muito para sul” (GARDNER, 1990, p.75).

Saint-Hilaire, em 1843, impressionado com a qualidade do trigo produzido na região Chapada dos veadeiros fez o seguinte comentário: “excelente pão que se faz com a farinha de trigo que vem de Santa Luzia, Meia Ponte e Cavalcante – povoado mais setentrional que Vila Boa e cujos arredores são, segundo dizem, muito favoráveis à cultura do trigo”. A qualidade do produto refere-se à variedade de trigo chamada veadeiro, o fruto assimilou características referentes ao clima, solo e vegetação da Chapada dos Veadeiros, gerando um produto de cor mais escura, de ótima qualidade e produtividade.

Na Administração de Francisco de Mascarenhas, no ano de 1808, uma de suas propostas de governo foi fomentar a produção agrícola na região, em especial, a produção tritícola, que teve nesse momento o seu principal período de ascendência e prosperidade, alcançando nos anos de 1862, safra recorde de 20 toneladas de Trigo Veadeiro que foram exportadas no mesmo ano pelo Porto do Rio de Janeiro (LIMA, 2001). O Trigo Veadeiro chegou a participar da Exposição Internacional na Filadélfia, Estados Unidos, em 1876, estando entre os melhores trigos do mundo (EMBRAPA, 2008).

As fazendas localizadas no Julgado de Cavalcante, que até então praticavam agricultura diversificada, voltada principalmente para subsistência e comércio local, passaram a se dedicar ao cultivo de trigo e se tem registros de que, ainda no século XVIII, três engenhos teriam sido fundados neste Julgado. As terras férteis da bacia do rio São Bartolomeu mostraram-se excepcionais para o investimento de tal cereal, cujas primeiras sementes, de acordo com a literatura sobre a região, foram trazidas por egípcios, via Bahia. Em meados do século XIX, a farinha de trigo era até mesmo exportada, chegando o produto a participar de exposições internacionais (ATTUCH, 2006, p. 26).

Apesar das dificuldades com o mercado e das variações climáticas, até 1890 a produção do trigo veadeiro foi expressiva. Após esse período a produção do trigo veadeiro foi diminuída por diversos fatores, primeiramente pela falta de mão de obra provocada pela Lei Áurea e o início da exploração de uma jazida de cristal na região (LIMA, 2001). A produção do trigo veadeiro foi diminuindo até a sua total extinção nos meados do século XX. Somente em 1940, com João Bernardes Rabelo, o cultivo do trigo veadeiro foi retomado (CAMPOS, 2008).

João Bernardes Rabelo começou a plantar trigo em 1940. Como a produção de trigo foi muito grande passou a ser comercializado em várias cidades de Goiás, como Formosa,

Anápolis, e para outros estados, como a Bahia. Segundo Campos, “O clima temperado, graças à altitude e à sazonalidade das chuvas, próprio da ecorregião, permitiu que a cultura se tornasse um sucesso, resultando na construção de moinhos movidos a água” (2008 p. 82-83).

O trigo era produzido na fazenda por diversos trabalhadores contratados por João Bernardes, e por outros agricultores que possuíam terras nas proximidades que trabalhavam em regime de meia. Segundo Campos, entre esses trabalhadores destaca-se o pai de Dona Leonia “mulher forte e alegre que herdou a fazenda, quando casou com então viúvo João Bernardes, em 1963” (2008, p. 83). Dona Leonia recorda de fatos marcantes de sua juventude “quando ela tinha 11 anos, relata um dos acontecimentos mais representativos para o futuro da produção agrícola da região” (CAMPOS, 2008, p. 83).

O fazendeiro João Bernardes, nessa época ainda casado com a sua primeira esposa, quando saía para vender o trigo, em Goiânia, aproveitava a oportunidade para comprar as sementes para as novas plantações. Segundo Campos, “em sua última plantação de trigo, as sementes compradas estavam com veneno muito forte. E era uma imensa plantação, já que na época o mercado estava em franca expansão e a produção já tinha mercado certo, em Goiânia” (2008, p. 83).

Após a colheita do trigo, como de costume, havia uma grande festa comemorativa em homenagem a Nossa Senhora da Conceição na região. Segundo Campos, “a festa durava nove dias, quando eram servidas quitandas, ou seja, as iguarias em forma de bolos, biscoitos, broas, feitas com o trigo plantado e moído na região” (2008, p. 83). Essas quitandas eram produzidas pela própria esposa de João Bernardes que fazia questão de elaborar diversas fôrmas de roscas, bolachas, e pães com a farinha de trigo que eles mesmos cultivavam e moíam (CAMPOS, 2008). Só que o trigo estava envenenado, e as pessoas que consumiram “daquelas guloseimas quase morreram de desarranjo estomacal e intestinal” (CAMPOS, 2008, p. 84). Segundo Campos, “grande maioria da população da região passou mal, uma vez que mesmo os que não foram à festa, receberam em casa, por oferecimento do rico fazendeiro, os quitutes elaborados por sua esposa” (CAMPOS, 2008, p. 84).

João Bernardes tentou comercializar o trigo em Goiânia, mas os compradores alegando excesso do produto adquirido de outras regiões recusaram todo lote, fazendo com que o fazendeiro tivesse que retornar com todo o trigo para sua fazenda. Não sabendo o que fazer com tanta quantidade de trigo, João Bernardes colocou fogo em tudo, pois ficou com receio de utilizá-lo para novo plantio ou para preparo de alimentos. Depois desse acontecimento, em 1965, Bernardes nunca mais plantou trigo e em 1975, após dois anos de sua morte o moinho foi desmontado. Segundo Campos (2008, p. 84):

Dona Leônia explica que esse antigo moinho de trigo era formado por duas grandes pedras redondas que giravam uma por cima da outra, de forma a triturar os grãos que por ali passavam, transformando-os em farinha. Por ser uma construção rústica e muito antiga, hoje turista que visitam a região, gostam de conhecer a construção devido ao resgate histórico, principalmente, por ter sido utilizado no período escravista e por ter sido parte de um período de grande importância econômica para região no passado.

No dia 12 de maio de 2005, a EMBRAPA Recursos Genéticos e Biotecnologia devolveu aos agricultores da Cidade da Fraternidade, uma comunidade espírita de Alto Paraíso de Goiás que ampara crianças carentes daquela região e de outras cidades brasileiras cem (100) sementes de trigo veadeiro que estavam sendo conservadas em câmaras frias, a 20° C abaixo de zero (PENTEADO *et. Al*, 2006). O plantio do trigo veadeiro na região durou até o ano de 2008, quando, as sementes resgatadas pelos agricultores da Cidade da Fraternidade ocupavam até aquele momento “quatro (4) hectares, isso apenas nas terras de um dos produtores” (CAMPOS, 2008, p. 93). Nesse último ano, de acordo com relatos de um agricultor, a plantação foi quase totalmente destruída pelo gado de seus vizinhos. A parte que restou da plantação, o agricultor colheu os grãos e conservou em sua casa em dois recipientes de plástico.

Portanto, há três anos o trigo veadeiro não é cultivado na região (2009, 2010, 2011). No final do ano de 2010, o projeto de pesquisa *Indicação Geográfica: Valorização e Competitividade para Produtos da Agricultura Familiar* foi aprovado, junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, e tem por finalidade o estudo da viabilidade da indicação geográfica para o Café e o Trigo Veadeiro de Alto Paraíso de Goiás. Os dois produtos de maior tradição agrícola na região encontram-se estampados no brasão do município (CAMPOS, 2008).

Com incentivo do projeto de pesquisa, que subsidiará a limpeza do rego, levando água para os agricultores da região da Cidade da Fraternidade, um dos agricultores, no mês de maio de 2012, voltará a cultivar o trigo veadeiro e no mês de outubro de 2012 realizará a colheita do trigo. Segundo agricultor, a sua expectativa é que com resultado da produção, ele possa vender as sementes e mudas para outros produtores interessados no plantio do trigo e também fazer a sua própria plantação, para a fabricação de pães e produtos à base de trigo. Além disso, ele pretende direcionar a produção do trigo a alimentação das crianças carentes da comunidade.

3. A ORIGEM HISTÓRICA DO CAFÉ DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS E REGIÃO

A região em que hoje se localiza o Estado de Goiás foi desbravada pelos bandeirantes desde o início da colonização brasileira, mas somente a partir do século XVIII ocorreu, efetivamente, o povoamento nessa localidade com a descoberta das minas de ouro. As expedições que penetraram os sertões brasileiros em busca dos metais preciosos ficaram conhecidas como bandeiras, que partiam de São Paulo em direção ao interior do país (CAMPOS, 2008).

A intervenção e ocupação do cerrado brasileiro ocorreram em quatro etapas, cada uma delas intensamente marcada pela exploração econômica dos recursos ambientais: a primeira etapa caracteriza-se pela captura e escravização indígena; já segunda etapa pela exploração de jazidas de metais preciosos; na terceira etapa pelo uso da mão de obra de escravos africanos; e na quarta etapa pela pecuária ultra extensiva e a agricultura em diversas áreas do cerrado (ALBUQUERQUE, 1998). Segundo Campos, na região da Chapada dos Veadeiros, “em virtude de sua excepcionalidade ambiental, uma outra forma de intervenção foi desenvolvida nos últimos anos, a do ecoturismo” (2008, p. 62).

Bartolomeu Bueno da Silva foi um dos mais importantes bandeirantes a desbravar o interior do país, no período colonial. Sua primeira expedição partiu de São Paulo em 1682 e atravessou todo o território do atual estado de Goiás até o rio Araguaia. Ao retornar desse rio à procura do curso do rio vermelho, encontrou uma aldeia do povo Goyá. Diz à lenda que o bandeirante após observar as índias da aldeia percebeu que elas estavam usando vários enfeites de ouro, e como recusaram a mostrar-lhe o lugar onde ele poderia encontrar o metal, resolveu colocar fogo em uma tigela contendo aguardente afirmando severamente, que se eles não mostrassem o lugar onde ele poderia retirar o ouro, colocaria fogo em todos os rios e fontes. Admirados, os índios informaram o local onde ele poderia encontrar o metal e o apelidaram de Anhanguera, ou seja, diabo velho.

No dia 3 de julho de 1722 partiu seu filho de mesmo nome e apelido de São Paulo em direção aos mesmos lugares em que seu pai teria percorrido anos antes. O bandeirante Bartolomeu Bueno da Silva (filho) ficou conhecido como o principal desbravador de Goiás tendo hoje em uma das principais avenidas da capital goiana um monumento em sua homenagem. Retornando dessa primeira viagem em 1725, após a descoberta de várias minas de ouro, em regiões bem favorecidas pelo clima e de fácil acesso. Nesse mesmo período iniciou o povoamento em Goiás. Nos vinte primeiros anos da mineração, quase todo o

território foi percorrido e vasculhado pelas bandeiras em busca de novas jazidas, porém as populações só se fixaram em regiões onde encontraram o ouro (PALACÍN; MORAES, 1989).

Segundo Campos, no século XVIII existiam três zonas de povoamento no estado de Goiás:

Três zonas foram povoadas de forma irregular e instável durante o século XVIII com relativa densidade: uma zona no centro-sul – Santa Cruz, Santa Luzia (Luziânia), Meia Ponte (Pirenópolis) principal centro de comunicações, Jaraguá, Vila Boa, entre outros arraiais. A segunda zona era Região do Tocantins, no alto do rio Tocantins ou Maranhão – Trairas, Água Quente, São José (Niquelândia), Santa Rita, Muquém e outros. Entre o Tocantins e os chapadões encontravam algumas povoações dispersas – Arraias, São Félix, Cavalcante, Natividade, Porto Real (Porto nacional), que era o arraial mais setentrional (2008, p. 62-63).

No período de prosperidade, Goiás foi o segundo maior produtor de ouro no Brasil, no século XVIII. No auge de sua exploração, na década de 1750, a média de ouro extraída nas jazidas de Goiás era de 25.000 quilos por ano (ATTUCH, 2006). A exploração do ouro em Goiás teve um curto período, “a mineração foi um negócio próspero até 1750, um empreendimento arriscado, mais ainda rendoso entre 1750 e 1770, e um negócio ruinoso depois dessa data” (PALACÍN; MORAES, 1989, p. 22).

O término da atividade mineradora em Goiás fez com que os ricos senhores migrassem para outras regiões do país onde a exploração do ouro era mais exequível. Os que permaneceram na região passaram a se dedicar a outras atividades como a pecuária, onde a força do trabalho escravo ocupava menor número, e à lavoura, utilizada, no início, apenas para subsistência.

Segundo Campos, “a agricultura foi se desenvolvendo em Goiás e as lavouras plantadas passaram a ser produto de exportação no início do século XIX, principalmente com o algodão e o café extrapolando as fronteiras do país (2008, p. 65)”. A primeira referência histórica registrada do cultivo de café no Estado e, conforme Baiocchi (1983) data de 1804, quando D. Francisco de Assis Mascarenhas, então governador de Goiás, passou a estimular o cultivo agrícola em grande escala. O plantio era diversificado com a utilização de práticas rudimentares:

“na lavoura adotavam o sistema de coivara, herdado do índio. As florestas eram queimadas, e semeava-se sob as cinzas. Plantavam milho, mandioca, cana, algodão, café, tabaco, feijão e legumes” (BAIOCCHI, 1983, p. 35).

Após o período de grande prosperidade proporcionado pela mineração no século XVIII em Goiás, tentou-se criar novas alternativas de desenvolvimento para a região, passando o estado a incentivar a agricultura, principalmente a pecuária extensiva. Um documento datado do ano de 1836, “pelo então Governador das Armas do estado de Goiás, Raimundo José da Cunha Matos faz relatos sobre a região e a agricultura desenvolvida ali” (CAMPOS, 2008, p. 65). O primeiro mapa de Goiás datado do ano de 1750, elaborado por Tossi Colombiana, atribuía o nome de Chapada de Cavalcante à região que hoje é denominada Chapada dos Veadeiros (ABULQUERQUE, 1998):

(...) Logo que se chega ao alto da serra continua a estrada pelo meio de elevadíssimas montanhas, que aqui formão hum desfiladeiro em zig-zag, até subir ao Chapadão de Cavalcante. Este território em que vou entretanto parece outro Mundo; o ar he muito mais frio, e a atmosphaera muito mais clara. Os moradores deste lugar cultivão vários gêneros de alimentos (...) (CUNHA MATOS, 1836, p. 204, 207).

Segundo Campos, com o fim do período de prosperidade proporcionado pela mineração “Goiás experimentou um longo período de estagnação e até mesmo regressão econômica” (2008, p. 66). Não há, portanto, muitas informações disponíveis a esse respeito (VALENTE, 2007), o que levaria a conclusão que as iniciativas governamentais de incentivo à produção agrícola não atenderam as perspectivas do Estado. No entanto, a população de Goiás caracteriza-se pela tradição agrícola, e no final do século XIX, passou-se a cultivar alimentos.

No fim do século XVIII e início do século XIX, com declínio da exploração de ouro, os fazendeiros que haviam-se enriquecido com fase econômica aurífera e que permaneceram, passaram a investir com mais intensidade nas atividades pecuárias e agrícolas. O gado fornecia carne, couro, leite e meio de transporte, enquanto a agricultura focava seus esforços no cultivo de algodão e café (ATTUCH, 2006, p.26).

Nesse momento, para Campos, “a produção do café em Alto Paraíso, apesar de ter sido importante, já que era usada para troca por mercadorias de valor pelos agricultores, nunca foi significativa” (2008, p.67). A autora reitera que o “produto continua a ser utilizado ainda hoje para o consumo dos seus habitantes e dos visitantes, do mesmo modo como era feito por seus antepassados” (CAMPOS, 2008, p.67).

O Café existe na região, segundo os seus próprios moradores, há vários anos, nos leitos dos rios que formavam as rotas das tropas de Bandeirantes, caminhos utilizados entre os

séculos XVII e XIX, com finalidade de desbravamento e ocupação do cerrado e a busca pelo ouro. Segundo Campos,

diferentemente do trigo veadeiro, cujo período de prosperidade econômica e a abrupta interrupção da produção são largamente lembrados por seus habitantes, o café é uma cultura cuja chegada seus moradores não sabem precisar, embora existam vagas referências aos escravos negros como cultivadores no período colonial. Só se lembram, que desde que eram crianças o café já existia nos quintais. E sua produção nunca deixou de ser mantida, fazendo com que cada propriedade da região tenha pelo menos um ou dois pés de café ainda em produção. Por isso, o Café, juntamente com o trigo veadeiro, é um dos produtos agrícolas que ilustra o brasão do município (2008, p. 87).

O café na região de Alto Paraíso de Goiás é tão tradicional e antigo, que os “moradores destacam algumas localidades onde eles afirmam que existe um café *nativo*” (CAMPOS, 2008, p. 87). Um local em que pode ser encontrado o fruto é à margem do Rio São Miguel, onde se localiza o Distrito de São Jorge, que pertence ao município de Alto Paraíso de Goiás, próximo a cidade de Colinas do Sul. Segundo Campos, “próximo a esta região, entre os anos de 1968 e 1970, aconteceu uma grande chacina de índios da tribo Avá-Canoeiro por jagunços contratados por fazendeiros da região, que reclamavam que os índios estariam matando seu gado” (CAMPOS, 2008, p.87). O massacre dos índios Avá-Canoeiro ocorreu em um lugar conhecido como “Mata do Café”.

Máila, o encantado, espírito capaz de criar e destruir o mundo dos Avá-Canoeiro. Para eles, o nome de *Máila* também designa o homem branco. A figura mitológica confunde-se hoje com a fúria dos jagunços contratados para dar fim à vida dos índios que habitavam o cerrado ao norte de Goiás, num morro de terras ricas chamado Mata do Café. Para os sobreviventes de um dos mais violentos massacres já vistos no Brasil, matadores que traziam em punho armas de fogo eram também chamados pelo nome desse poderoso espírito indígena. Em 1968, um grupo de cerca de 150 pessoas foi vítima da brutalidade de homens que, enraivecidos, cobiçavam suas terras e abominavam sua existência. Da grande aldeia, plenamente constituída restaram apenas quatro pessoas – um homem, duas mulheres e uma criança. “Meu papai e minha mãe morreu. *Máila* matou”, conta Iawí, que na época, tinha apenas cinco anos de idade (BRASIL INDÍGENA, 2006, p.8).

A região ficou notoriamente conhecida como Mata do Café, segundo seus moradores devido à grande quantidade de plantas de Café que existia nesse local, principalmente no *morro de terras ricas* (CAMPOS, 2008). Com a construção da usina hidrelétrica de Serra da Mesa, muitos pés de café foram alagados pelas águas da barragem, inundando uma área total de 1.784 km², e atingindo oito municípios do estado de Goiás: Minaçu, Campinorte, Campinaçu, Colinas do Sul, Uruaçu, Niquelândia, Barro Alto e São Luiz Norte (ANDRADE, 2002).

Segundo Campos é em algumas propriedades a margens do Rio São Miguel “onde está, segundo os habitantes, em maior quantidade, o café mais antigo da região. Provavelmente esses são os cafês brotados a partir dos que foram levados para a região pelos bandeirantes no século XIX” (2008, p. 89). A autora destaca ainda que as “árvores muito antigas foram encontradas na propriedade Volta da Serra, que fica a cerca de 12 quilômetros da Vila de São Jorge” (CAMPOS, 2008, p.89).

No final do ano de 2005, representantes dos produtores de café, comerciantes e o poder público local de Alto Paraíso de Goiás, procuraram a Embrapa Café, em Brasília, com a finalidade de “verificar a qualidade do café tradicional existente no nordeste goiano e pesquisar suas características e origens” (CAMPOS, 2008, p.93).

Após o primeiro contato com a Embrapa Café, surgiu dessa mobilização o 1º Encontro do Café de Alto Paraíso de Goiás, realizado nos dias 9 e 10 de maio de 2006 e que teve “como objetivo principal orientar agricultores da região para a produção racional do café orgânico, além dos benefícios e o retorno econômico que podem advir com a valorização do produto certificado” (CAMPOS, 2008, p.94). Segundo Campos o evento contou com a participação de diversos atores sociais:

O evento teve a participação de pesquisadores do Consórcio Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento do Café (CBP&D/CAFÉ), coordenado pela Embrapa, que apresentaram aos produtores locais as tecnologias existentes na empresa voltadas para a produção orgânica, desde a preparação das mudas até o desenvolvimento equilibrado das plantas, com a manutenção da qualidade no período pós-colheita. Contou também com a presença de uma engenheira agrônoma do Distrito Federal, especialista em certificação de produtos orgânicos e agroecológicos do Distrito Federal, que mostrou aos produtores quais as exigências das empresas certificadoras para conferirem esse diferencial (2008, p. 94).

No dia 6 de agosto de 2006, a partir de uma parceria entre a prefeitura de Alto Paraíso, a Embrapa Café e empresários e produtores da região, foi realizado um evento, em um shopping de Brasília para lançamento do Café Histórico de Alto Paraíso de Goiás (CAMPOS, 2008). Segundo Campos, “esse evento foi o início da comercialização do produto no mercado de Brasília, que se mostra com grande potencial de absorção do café orgânico”. Para autora, o mercado de consumo de Brasília “possui grande número de consumidores capitalizados e com alto nível intelectual, além de se localizar a apenas 230 quilômetros de distância da cidade de Alto Paraíso de Goiás” (CAMPOS, 2008, p.94).

Outra iniciativa que surgiu da mobilização dos agricultores foi o projeto de pesquisa de *Implementação de Cafeicultura orgânica para agricultura familiar de Alto Paraíso de*

Goiás, aprovado no âmbito do Programa Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento do Café (PNP&D/CAFÉ), do CBP&D/CAFÉ. As atividades do projeto iniciaram no ano de 2007, com previsão de duração de 24 meses, destacando-se como objetivo o “desenvolvimento de tecnologias para a sustentabilidade da produção de café em sistemas agroecológicos e orgânicos para a agricultura familiar da região” (CAMPOS, 2008, p. 95).

No dia 18 de junho de 2007, a Embrapa Café e a prefeitura de Alto Paraíso de Goiás assinaram um contrato de cooperação entre os dois órgãos para viabilizar a execução do projeto. A assinatura da parceria entre os dois órgãos ocorreu durante a visita do ex-governador do estado de Goiás Alcides Rodrigues, ao município (CAMPOS, 2008).

Vários fatores favorecem a criação do Café de Alto Paraíso. Os lugares ao redor do qual se formaram as primeiras plantações são caracterizados por solos férteis, devido à proximidade dos leitos dos rios, a altitude do município, estações do ano alternando entre períodos de chuva e tempo seco, temperatura relativamente uniforme e favorável ao longo do ano para desenvolvimento da planta.

Sobre a variedade de café usado, as culturas estabelecidas entre os séculos XVII e XIX foram, basicamente, a *Typica* variedade ou crioulo espécie arábica. Essa espécie caracteriza-se por alta produtividade relacionada em certa medida a plantações sombreadas.

Os produtores, caso se organizem e recebam direito de exclusividade, poderão ser identificados pelo nome da sua localidade, utilizando algum sinal que a represente junto à sua própria marca. Aliado a outros instrumentos, como mecanismos que assegurem que a produção atenda a parâmetros de qualidade, a Indicação Geográfica tem papel importante na valorização da coletividade de produtores ali instalados, pois permite que os consumidores identifiquem de forma mais fácil e imediata que esses produtos têm origem em uma região tradicional na oferta desse objeto.

CONCLUSÃO

O princípio dos selos de qualidade e a proteção das IG's têm a sua gênese em tempos imemoriais. Já o marco jurídico-legal da indicação geográfica foi desenvolvido e aprimorado primeiramente na Europa, com a primeira intervenção estatal sobre o instituto no ano 1756. Foi quando o Primeiro-Ministro do Reino, Marquês de Pombal por meio de um Decreto registrou legalmente, o nome “Porto” para vinhos, criando, assim, a primeira Denominação de Origem protegida do Mundo. Mesmo sendo Portugal o primeiro país europeu a ter uma IG

protegida na espécie de denominação de origem, os conceitos e a evolução do instituto foram desenvolvidos e aprimorados na França. Esse país conta atualmente com mais de 593 IG's, o que representa um volume de negócio de 19 bilhões de euros/ano e mais de 138.000 mil propriedades. Atualmente a Comunidade Europeia detém 5.200 indicações geográficas, registradas em diversos países membros do bloco Europeu.

No Brasil, essa discussão é recente, somente pudemos verificar a utilização do instituto a partir da promulgação da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula todos os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial no direito brasileiro. Efetivamente, a implementação do instituto jurídico e econômico da IG ocorreu somente no ano de 2002 com deferimento da indicação de procedência “Vale dos Vinhedos”. Atualmente, os números de IG's registradas no país são de vinte e três (23) produtos, sendo, cinco (5) denominações de origem e dezoito (18) indicações de procedência (INPI, 2012).

Os produtos agrícolas brasileiros reconhecidos com a certificação de indicação geográfica possuem maior potencialidade de inserção no mercado internacional, com melhores preços e condições de competitividade. Os consumidores, atualmente, sobretudo o de países desenvolvidos, buscam cada vez mais produtos de qualidade e com diferenciais. Nesse novo nicho de mercado, que valoriza produtos com diferencial de qualidade e “as atividades preservadas pela tradição cultural” (VALENTE, 2005, p.65), a Indicação Geográfica pode ter uma maior demanda e valorização econômica.

A Indicação Geográfica é instrumento de propriedade industrial de uso recente no Brasil. Apesar do seu reconhecido potencial de agregar valor aos produtos regionais e nativos como a farinha, a cachaça, os queijos e sucos de frutas, os custos organizacionais e o período de tempo necessário para a sua implantação têm dificultado um maior número de registros no Brasil. De qualquer maneira, a certificação pode ser uma opção adequada para alguns produtos onde as comunidades produtoras estejam bem estruturadas e organizadas.

As pequenas propriedades ou comunidades locais, de agricultores familiares, vistos como guardiões da diversidade biológica nacional, são responsáveis pela introdução de número expressivo de novos produtos nos circuitos comerciais e são beneficiários da certificação de procedência (IGs). Tais produtos podem ser denominados produtos da agrobiodiversidade, podendo-se citar como exemplo baru, cupuaçu, cajá, umbu, etc. Essa dinâmica conduz à estruturação de cadeias produtivas as quais, depois de certo equilíbrio entre um determinado nível de demanda e de estruturação, tornam-se atraentes para novos empreendedores externos à agricultura familiar, os quais passarão a intervir e apropriar-se dos valores mais expressivos ali gerados. A partir desse momento, as experiências apresentadas

indicam que o principal fator de manutenção dos espaços de mercados ocupados prende-se à solidez da organização social atingida que, por sua vez, influencia diretamente a qualidade das relações de mercado estabelecidas pelos grupos.

O estudo das Indicações Geográficas (IGs) é fundamental e estratégico para o país. Há que se considerar o quanto o país tem deixado de ganhar por desconhecer a importância desse instituto. Produtos oriundos do Cerrado e da Amazônia são considerados com extremo valor agregado, simplesmente pelos créditos identificados pela sua origem. Daí a relevância de se estudar e aprofundar no conhecimento desse nicho de mercado que é pouco explorado e sobre a qual a literatura no país é precária.

Nesse contexto surgirão as oportunidades para que empreendedores possam investir em novas oportunidades de negócios. Consequentemente, o mercado interno será ampliado, bem como as exportações. E a internacionalização de produtos brasileiros, além da geração de emprego e renda contribuirá para assegurar melhor qualidade de vida à comunidade local. Sem contar que devido à exigência de grande especialização, a qualificação dos profissionais inseridos nessas cadeias elevará o padrão de qualidade dos produtos ofertados no mercado interno e externo, gerando vantagem competitiva em relação aos concorrentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRAGA, C.L ; LAGARES, L ; LAGES, V. Valorização de produtos com diferencial de qualidade e identidade : indicações geográficas e certificações para competitividade nos negócios. Brasília : Sebrae, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), Secretaria de Agricultura Familiar (SAF), Grupo de Trabalho Ater. Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural. Versão final: 25 de maio de 2004. <http://www.pronaf.gov.br/ater/docs.htm>

BRUCH, K.L. et al. Indicação Geográficas de produtos agropecuários : Aspectos legais, importância histórica e atual. In: PIMENTEL, L (Org.). Curso de propriedade intelectual e inovação no agronegócio: Módulo II, indicação geográfica. Brasília: MAPA; Florianópolis: SEaD/UFSC/FAPEU, 2009.

BRUCH, K.L. et al. Estudo de caso: IP Vale dos Vinhedos, IP Paraty e IP Vale do Submédio São Francisco. In: PIMENTEL, L (Org.). Curso de propriedade intelectual e inovação no agronegócio: Módulo II, indicação geográfica. Brasília: MAPA; Florianópolis: SEaD/UFSC/FAPEU, 2009.

CAMPOS, J.I. Desenvolvimento territorial, história, cultura e tradição: os caminhos do café em Alto Paraíso. Dissertação (Mestrado em Agronegocios-UnB), 2008.

GURGEL, V. A. Aspectos Jurídicos da Indicação Geográfica. Brasília: SEBRAE/DF, 2006

INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial. www.inpi.gov.br<último acesso em: 11/06/2012>

KAKUTA, S.M. Indicações Geográficas: Guia de Resposta. Porto Alegre: SEBRAE/RS, 2006.

LISBOA. Acordo de Lisboa, de 31 de outubro de 1958. Relativo à Proteção das Denominações de Origem e seu Registro Internacional. Organização Mundial da Propriedade Intelectual, Genebra, 1997. Disponível em :
<http://www.wipo.int/treaties/es/registration/lisbon/> < último acesso: 08/09/2012.

MADRID. Acordo de Madrid, de 14 de abril de 1891. Relativo à repressão das indicações de procedência falsas ou enganosas nas mercadorias. Organização Mundial da Propriedade Intelectual, Genebra, 1997. Disponível em :
http://www.wipo.int/freepublications/pt/marks/418/wipo_pub_418.pdf < último acesso: 08/09/2012.

PIMENTEL, L. O. Curso de propriedade intelectual e inovação no agronegócio: Módulo II, indicação geográfica. Brasília: MAPA; Florianópolis: SEaD/UFSC/FAPEU, 2009.

_____. Direito de propriedade intelectual e desenvolvimento: considerações sobre o comércio internacional. In: CASTRO JR., Osvaldo Agripino (Org.). Temas atuais do direito do comércio internacional. Florianópolis: OAB-SC, 2005.

PLOEG, J, D. Van der. O modo de produção camponês revisitado. In: SCHNEIDER, Sergio (org.). A diversidade da agricultura familiar. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006, p.13-54.

VALENTE, A.L.E.F. Desvelar Valor: Contribuição Conceitual ao Agronegócio. Cadernos CEAM, nº 21, p. 63-70, agosto de 2005.

VELLOSO, C. Q. Indicação geográfica e desenvolvimento territorial sustentável: a atuação dos atores sociais nas dinâmicas de desenvolvimento territorial a partir da ligação do produto ao território (um estudo de caso em Urussanga, SC). Florianópolis, 2008. 166f. Dissertação (Mestrado em Agroecossistemas) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Agrárias.

VITROLLES, D. et al. Estudo de Caso: IP Pampa Gaúcho da Campanha Meridional, IP Região do Cerrado Mineiro e IP Vale do Sinos. In: PIMENTEL, L (Org.). Curso de propriedade intelectual e inovação no agronegócio: Módulo II, indicação geográfica. Brasília: MAPA; Florianópolis: SEaD /UFSC/FAPEU, 2009.